



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato nº. 16/2018.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos que dispõe os Artigos 55 e 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o Município de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ANA MARIA SCHMITT**, CNPJ n.º 17.377.077/0001-88, representada por sua titular, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA assume a obrigação de prestar serviços de Regente do Coral sob coordenação de Ana Maria Schmitt e Cláudio Luiz Cirolini.

Atividades: Técnica vocal e expressão corporal, ensaio separado de naipes para o aprendizado de peças novas, ensaio com os quatro naipes das peças propostas, preparação de solistas, desenvolvimento cênico, peças novas, com solos, e revisão das peças que existem dúvidas. Aulas serão realizadas todas as quintas – feiras, das 19:00 às 21:00 horas. Em caso de acontecer feriado, deverá ser compensado em outra data. A prestação de serviços deverá ser de 12 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. - Como contraprestação pela execução dos serviços que trata a Cláusula Anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais**.

2.2 – O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal até o penúltimo dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará por cento e vinte dias a partir de **08 de fevereiro de 2018** até **08 de junho de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços necessários à prestação do objeto do presente contrato serão efetuados, exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA assume exclusivamente todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais que vier a contratar.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA:

A contratada se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resguardados os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato foi dispensado da licitação em razão de seu valor, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **06.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. - 2.046 – Manut. Ativ. do Departamento de Cultura – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (214).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Paraíso do Sul, 01 de fevereiro de 2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CONTRATANTE

ANA MARIA SCHMITT
Titular
CONTRATADA

Testemunhas: _____
